

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO  
 MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025  
 nos termos do artigo 29º da Lei n.º35/2014 de 20 de junho

Atribuições/Competências /Atividades	Cargo/Carreira	Cargo/Categoria	Postos de Trabalho									Total de Postos de trabalho Previstos	
			RJEPTI				RJEPTD			Comissão de Serviço			
			Total de postos de trabalho previstos	Postos de Trabalho em exercício de Funções na CME	Postos de Trabalho Cativos	Postos de Trabalho Vagos	Postos de Trabalho Previstos	Postos de Trabalho Ocupados	Postos de Trabalho Vagos	Postos de Trabalho Previstos	Postos de Trabalho Ocupados		Postos de Trabalho vagos
O Gabinete de Apoio à Presidência e o Gabinete de Apoio à Vereação têm por função prestar assessoria política, técnica e administrativa ao presidente da Câmara e aos Vereadores a tempo inteiro ou a meio tempo, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com competências designadamente em: a) Secretariado e apoio administrativo em geral; b) Assessoria política, técnica e administrativa nos domínios do desenvolvimento económico e social, da organização e gestão municipais, das relações institucionais e de outras áreas que se entendam como necessárias; c) Ligação com os órgãos colegiais do município; d) Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estada de convidados oficiais do município; e) Prestar assessoria na área das relações internacionais, nomeadamente na gestão e execução de todas as iniciativas conducentes a, ou nascidas no âmbito dos protocolos de gemação, como seja o desenvolver ações de intercâmbio com as cidades geminadas, bem como dar apoio à participação dos serviços municipais da autarquia em ações deste âmbito; f) Gerir o stock do material honorífico.	Gabinete de Apoio à Vereação	Técnico Superior								1	1	0	1
		Assistente Técnico									1	1	0
Os titulares de cargos de direção exercem, na sua unidade orgânica, as funções e competências, previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril com a redação dada pelas respectivas alterações. Define os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos; orienta, controla e avalia o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; garante a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação de serviços na sua dependência; gere com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos; assegura a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho; divulga junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debate e esclarece as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a responsabilização por parte dos trabalhadores.	Dirigente	Dirigente Intermédio de 1.º Grau - Diretor de Departamento								1		1	1
	Dirigente	Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Chefe de Divisão								4	4	0	4
Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3º grau, exercem, na sua unidade orgânica, as funções e competências, previstas no modelo de estrutura organizacional dos serviços municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, nomeadamente, funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.	Dirigente	Dirigente Intermédio de 3º Grau - Chefe de Unidade Organica								9	8	1	9
As competências do coordenador municipal de proteção civil estão previstas no artigo 15-A da Lei nº65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril.	Coordenador Municipal de Proteção Cível	Coordenador Municipal de Proteção Cível								1	1	0	1
Aos técnicos superiores compete nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.	Técnico Superior	Técnico Superior	68	43	15 a)	10 b)	2	2					70
Aos coordenadores técnicos compete nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exercer funções de chefia técnica e administrativa numa subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	12	7	0	5 c)							12
Aos assistentes técnicos, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	70	53	8 d)	9 e)	5	4	1				75
Ao encarregado geral operacional, compete nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, funções de chefia do pessoal da carreira de assistente operacional; coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores de atividade sob sua supervisão.	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	1	1	0	0							1

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO  
 MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025  
 nos termos do artigo 29º da Lei n.º35/2014 de 20 de junho

Atribuições/Competências /Atividades	Cargo/Carreira	Cargo/Categoria	Postos de Trabalho										Total de Postos de trabalho Previstos			
			RJEPTI				RJEPTD			Comissão de Serviço						
			Total de postos de trabalho previstos	Postos de Trabalho em exercício de Funções na CME	Postos de Trabalho Cativos	Postos de Trabalho Vagos	Postos de Trabalho Previstos	Postos de Trabalho Ocupados	Postos de Trabalho Vagos	Postos de Trabalho Previstos	Postos de Trabalho Ocupados	Postos de Trabalho vagos				
Aos encarregados operacionais, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente, funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu setor de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	7	5	0	2	f)									7
Aos assistentes operacionais, de acordo com a sua área de especialidade e as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente, funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	248	225	5	g)	18	h)	22	12	10					270
Aos especialistas de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas no Dec-Lei nº 97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: Gestão e arquitectura de sistemas de informação; Infraestruturas tecnológicas e engenharia de software,(ver especificações na referida Portaria). Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreira as seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade: - colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializada; - estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática: - participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.	Especialista de sistemas e tecnologias de informação	Especialista de sistemas e tecnologias de informação	2	1	1	i)										2
Aos técnicos de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções as no Dec-Lei nº 97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções numa das seguintes áreas funcionais: infra-estruturas tecnológicas e engenharia de software, conforme especificações no n.º 3 da Portaria referida.	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Técnico de sistemas e tecnologias de informação	4	3	1	j)										4
O conteúdo funcional da categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização consubstancia-se no acompanhamento no local, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, informando sobre as irregularidades verificadas, prevenindo riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas. O conteúdo funcional da categoria de fiscal coordenador da carreira especial de fiscalização integra o da categoria de fiscal, acrescido de funções de chefia técnica e administrativa em subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável, bem como atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores. No exercício das suas funções, os trabalhadores integrados na carreira especial de fiscalização elaboram autos de notícia, de contraordenação ou transgressão por infração das normas legais e regulamentares.	Fiscalização	Fiscal	2	1	1	k)	0									2
<b>TOTAL</b>			<b>414</b>	<b>339</b>	<b>31</b>	<b>44</b>	<b>29</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>460</b>			

**Legenda:**

RJEPTI: Relação Júrica de emprego público por tempo indeterminado  
 RJEPTD: Relação Júrica de emprego público por tempo determinado ou determinável

**Observações:**

- a) Quatro técnicos superiores em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 2º Grau; oito técnicos superiores em comissão de serviço, como dirigente intermédio de 3º Grau, dois técnicos superior em comissão serviço noutros organismos e um técnico superior em comissão de serviço no Gabinete de Apoio à Vereação.
- b) Três lugares ocupados em mobilidade intercarreiras, um lugar ocupado em mobilidade na categoria por uma trabalhadora oriunda de outra entidade e três lugares a ocupar (Procedimento concursal a decorrer).
- c) Quatro lugares ocupados em mobilidade intercategorias.
- d) Uma assistente técnica em comissão de serviço no Gabinete de Apoio à Vereação; quatro assistentes técnicas em mobilidade intercategorias e três assistentes técnicos em mobilidade intercarreiras.
- e) Três lugares ocupados em mobilidade intercarreiras
- f) Dois lugares ocupados em mobilidade intercategorias
- g) Um assistente operacional em cedência interesse público (Resitejo), duas assistentes operacionais em mobilidade intercarreiras e dois assistentes operacionais em mobilidade intercategorias.
- h) Nove lugares a ocupar (Procedimento concursal a decorrer).
- i) Um Especialista de Informática em mobilidade na categoria fora da CME
- j) Um Técnico de Informática em mobilidade na categoria fora da CME
- k) Uma fiscal em mobilidade na categoria fora da CME

MAPA RESUMO	Postos de trabalho		
	Preenchidos	A preencher	Total
CTFPPTI + CTFPTD	388	55	443
Comissão de serviço (Dirigentes + Coordenador Municipal de P. Civil)	15	2	17